



DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR HABILITADO – BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO

_____ (nome do cliente),
_____, (estado civil), _____ (profissão), com domicílio na cidade de _____, Estado de _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, na qualidade de investidor habilitado a comprar e vender BDRs Nível I Não Patrocinados, na forma prevista no artigo 3º, parágrafos 1º, item I (d) e 2º da Instrução CVM n.º 332/00 (“Investidor”), DECLARA ter conhecimento dos riscos inerentes a tais instrumentos, em especial aos enumerados abaixo:

- 1)** Os programas de BDRs Nível I Não Patrocinados com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou assemelhadas, com sede no exterior (“Ativo Lastro”) (“Companhias”), são registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na BM&FBOVESPA por instituições depositárias brasileiras emissoras dos BDRs Nível I Não Patrocinados, inexistindo relação formal com as Companhias;
- 2)** As Companhias desconhecem formalmente a existência desses programas e não têm a obrigação de estabelecer qualquer tipo de relacionamento com os detentores dos BDRs Nível I Não Patrocinados ou de atendimento de suas demandas de informação;
- 3)** A Instituição Depositária emissora de BDR Nível I Não Patrocinado é exclusiva e integralmente responsável por garantir que a quantidade de Ativo Lastro do BDR Nível I Não Patrocinado depositada em central depositária no exterior seja equivalente à quantidade de BDR Nível I Não Patrocinado emitida;
- 4)** As Companhias não são registradas na CVM ou na BM&FBOVESPA e podem estar submetidas a padrões contábeis diversos das vigentes no Brasil, não sendo exigida, nem pela CVM, nem pela BM&FBOVESPA, qualquer adaptação ou tradução dos seus relatórios financeiros e contábeis para a língua portuguesa;
- 5)** As Companhias não estão sujeitas à legislação vigente no Brasil e, por este motivo, pode não existir equivalência entre os direitos societários assegurados pela legislação brasileira a um acionista de uma companhia constituída no Brasil e aqueles assegurados pela legislação societária do país de origem da Companhia aos seus acionistas. Tal equivalência também não é assegurada mesmo depois que um detentor de BDR Nível I Não Patrocinado efetue o seu cancelamento na Instituição Depositária e receba, da instituição custodiante sediada no país em que são negociados os Ativos Lastros dos BDRs Nível I Não Patrocinados (“Instituição Custodiante Estrangeira”), no país de origem, o correspondente Ativo Lastro;
- 6)** Não existe relação contratual entre a Companhia e/ou a correspondente Instituição Custodiante Estrangeira e a Instituição Depositária. O exercício dos direitos dos titulares de BDRs Nível I Não Patrocinados será sempre realizado por meio da Instituição Depositária, conforme constante no Descritivo Operacional do programa de BDR Nível I Não Patrocinado, apresentado por essa instituição;
- 7)** As principais informações divulgadas pela Companhia não estarão disponíveis na língua portuguesa, incluindo: (I) fatos relevantes e comunicações ao mercado; (II) demonstrações financeiras ou outras informações financeiras; (III) editais de convocação de assembleias; (IV) avisos aos acionistas; (V) deliberações das assembleias de acionistas e de reuniões do conselho de administração ou de órgãos societários com funções equivalentes, de acordo com as leis do país de origem.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do investidor ou de seu(s) representante(s) legal(is)